

Ofício nº. 066/2016

João Costa – PI, 20 de maio de 2016

*Para João Costa,
Anexo Convênio
Na Rua da Igreja
Plenária de 03/05/16*

**Ao Exmo. Senhor.
José Wellington Barroso de Araújo Dias
M.D. Governador do Estado do Piauí**

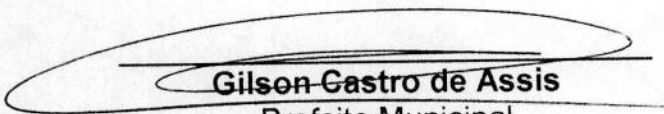


Sr. Governador,

Ao tempo em que cumprimos Vossa Excelência, vimos por meio deste SOLICITAR um CONVÊNIO com este município para viabilização de construção de uma derivação de rede de distribuição urbana com 14 metros de comprimento, em tensão 13.8Kv e a instalação de uma subestação aérea trifásica de 75KVA – 13.8/380/220V, para suprir as instalações de uma Unidade Básica Avançada de Saúde – UBAS, localizada na Avenida Jonas Tavares, S/n, Centro de João Costa – PI, no valor total de R\$ 24.643,12

Pelo exposto acima, aguardamos urgentemente o convênio e posterior liberação do recurso pleiteado, ao mesmo tempo em que agradecemos o apoio dado ao povo joacostense.

Atenciosamente,


Gilson Castro de Assis
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

Proc. N° 1.015440/16-79

Declaro que a despesa prevista está adequada à Lei nº 8.666/93, portanto incluída no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

A despesa prevista preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16º e 17º, o impacto orçamentário-financeiro não ultrapassará os dois exercícios subsequentes (se o impacto ultrapassar dois exercícios subsequentes deverão ser observados todos os aspectos relativos às despesas de duração continuada).

Informamos que a despesa prevista se refere a Convênio com a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA-PI, cujo valor do impacto mensal é de R\$. e no exercício vigente R\$. 24.643,12(Vinte e Quatro Mil, Seiscentos e Quarenta e Três Reais e Doze Centavos), conforme Classificação orçamentária e financeira, abaixo:

Classificação Institucional:

1. Órgão Orçamentário:

1	7	
1	3	9

Estrutura Programática:

1. Programa:

0	0	0	3
2	2	4	8

2. Ação (Proj/Ativ/Op.Esp.):

Classificação Funcional:

1. Função:

1	0					
3	0	2				
4	4	4	0	4	1	
0	1					
				1	0	0

Natureza da Despesa

Subelemento:

Fonte de Recursos:

Declaro a existência de saldo orçamentário disponível e suficiente para o empenho da despesa prevista, considerando o comprometimento do saldo apresentado com outras despesas já existentes e novos processos em andamento.

Declaro, ainda, que os valores do impacto orçamentário-financeiro que ultrapassam o exercício de 2016. Serão incluídos nos valores de despesas do órgão que irão compor a LDO e a LOA para o exercício subsequente.

Seguem informações relativas ao saldo orçamentário/financeiro:

1. Saldo de Dotação Orçamentária Inicial (LOA) (A): R\$. 500.000,00
2. Valores já empenhados na referida classificação (B): R\$. 0,00
3. Saldo Orçamentário Disponível [C=A + (Alterações LOA) – B]: R\$. 3.500.000,00
4. Valores comprometidos com outras despesas vigentes e em andamento (no exercício) (D): R\$. 2.630.842,97
5. Saldo de Dotação Orçamentária disponível para novas contratações (E=C-D): R\$. 869.157,03
6. Valor do impacto da nova contratação (no exercício) (F): R\$. 24.643,12

Marcia Santos de Moraes Trindade
Auxiliar Administrativo/SESAPI
Matrícula: 101650-4

OBS: Alterações LOA (adição ou redução) correspondem aos créditos adicionais (especiais, extraordinários e suplementares), remanejamentos ou quaisquer outras alterações que possam afetar o saldo inicial da LOA, adicionando-o ou reduzindo-o.

OBS: Informo que os valores dessa declaração são para atender à solicitação do processo acima

Teresina (PI), 15 de junho 2016

Francisco C. Bezerra Costa
Francisco C. Bezerra Costa
Agente Técnico de Serviços
Matrícula 168.484-1



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍxxx
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESAPI



Parecer Técnico

Convenente: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO COSTA

Programa Estadual:

Projeto/Atividade:

Objeto: Construção de uma derivação de rede de distribuição urbana na UBAS no município de João Costa.

Parecer:

OBRA: CONSTRUÇÃO DE DERIVAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DA UBAS

MUNICÍPIO: JOÃO COSTA- PI

- I - As descrições dos objetos espelha o que se pretende fazer ou realizar. Os mesmos estão descritos de forma clara e objetiva, em consonância com os serviços previstos;
- II - Os serviços propostos refletem os benefícios a serem alcançados, tendo em vista a necessidade de execução do objeto e do repasse de recursos pelo Concedente para tal fim;
- III - A vigência do referido Convênio inicia-se na data de assinatura e o tempo definido para execução é suficiente para a execução total dos serviços;
- IV - As Metas e etapas são ações que serão realizadas visando o alcance do objeto e estão coerentes e as unidades de medidas e quantidades tem relação com ação (meta ou etapa). Os prazos de execução estão compreendidos na vigência do referido convênio;
- V- As naturezas de gasto estão preenchidas corretamente e os referidos valores estão compatíveis com a realidade do Estado do Piauí, estando dentro do percentual mínimo e no campo correto, conforme planilha orçamentária no valor total de R\$ 24.889,55 (vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos, sendo 24.643,12(vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta e seis reais e doze centavos) do Concedente e R\$ 246,43 (duzentos e quarenta e seis reais e quarenta e três centavos) do Proponente.
- VI - O Cronograma de Desembolso apresentado é compatível com a capacidade financeira do Concedente, possuindo um Cronograma Físico-Financeiro para a execução dos serviços de 90 (noventa) dias;
- VII - Documentos apresentados: Projeto Arquitetônico, Planilha orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Composições de Preços Unitários, Especificações Técnicas.

É o Parecer.

Teresina (PI), 17 de junho de 2016

Teresina 17 de junho de 20016


SATURNINO GONÇALVES BASTOS NETO

Saturnino G. Bastos Neto
Eng. Civil - CREA 1814 D/PI
Fiscalização NIS / SESAPI

Parecer PGE/PLC n. 103 2/2016

Processos: AA.900.1.015440/16 - 79

Assunto: **Convênio para construção de uma derivação de rede de distribuição urbana na UBAS do município de João Costa.**

Interessado: **Prefeitura Municipal João Costa.**

Parecer PGE/PLC 1032/16
APROVADO

EMENTA: Direito Administrativo. Convênio para construção de uma derivação de rede de distribuição urbana na UBAS do município de João Costa. Análise de minuta. Observância da minuta padronizada disponível no Sistema de Gestão de Convênios- SISCON. Referência Legal: IN SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2009, Decreto Estadual nº 12.440/2006, Lei 8.666/93.

Senhor Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos

I – RELATÓRIO

Chega-se a esta Setorial, por meio de ofício n. 075/2016 (fl.02), os autos do Processo Administrativo SESAPI nº AA.900.1.015440/16 - 79, encaminhado pelo prefeito municipal de João Costa/PI solicitando recursos, mediante convênio, para construção de uma derivação de rede de distribuição urbana na UBAS do município de João Costa.

Nos autos constam os seguintes documentos:

- Ofício nº 075/2016 emitido pelo prefeito do município (fl.02);
- Ofício nº 066/2016 assinado pelo Governador do Estado (fl.03);
- Plano de Trabalho assinado pelo Senhor Secretário de Estado da Saúde (fls. 04/15);
- Conta corrente da prefeitura municipal de João da Costa (fl. 16);
- Diploma do Prefeito de João Costa (fl. 17);



- Ata da sessão solene de posse dos vereadores, do prefeito e vice-prefeito, da eleição da mesa diretora, da Câmara Municipal de João Costa – Piauí (fls. 18/22);
- Cópia dos documentos do prefeito de João Costa (fls. 23/24);
- CNPJ da Prefeitura do município de João Costa (fl. 25);
- Documentos de regularidade do município de João Costa (fls. 26/30);
- Certidão de Registro de Imóvel (fls. 31/32);
- Certificado de Regularidade Previdenciária (fl. 33);
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional do CREA (fl. 34);
- Requerimento da Prefeitura à CEPISA (fl. 35);
- Carta Compromisso (fl. 36);
- Memorial Técnico Descritivo (fls. 37/43);
- Descrição de mão-de-obra (fls. 44/49);
- Cronograma Físico-Financeiro (fl. 50);
- Projeto da obra (fl. 51);
- Plano de Trabalho atualizado (fls. 52/57);
- Declaração de Adequação da Despesa (fl. 59);
- Parecer Técnico (fls. 62/63);
- DESPACHO – NIS N° 076/2016 (fl. 64);
- Minuta de Convênio (fls. 65/73);
- Certidão de Habilitação Parcial do município de João Costa (fl. 74);
- Despacho da GECON (fl. 75);

Parecer PGE/PLC 1032/16
APROVADO

É o relatório.



II – FUNDAMENTAÇÃO

A celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres a serem firmados pelo Estado do Piauí ou entidades de sua administração indireta obedecerá às disposições contidas no Decreto nº 12.440/2006, bem assim da Instrução Normativa STN nº 1, de 15 de janeiro de 1997.

Ademais, aplica-se analogicamente aos instrumentos que formalizam o ajuste, a regra inserta no art. 55 da Lei 8.666/93, de acordo, é claro, com as peculiaridades de cada instituto.

Passa esta Assessoria Jurídica a investigar a possibilidade legal da celebração do pretendido convênio. Mister aclarar que o art. 2º do Decreto Estadual nº 12.440/2006 condiciona a celebração de convênio pelos órgãos ou entidades da Administração Pública estadual à prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação precisa do objeto;*
- II - metas a serem atingidas;*
- III - etapas ou fases de execução;*
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;*
- V - cronograma de desembolso;*
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;*
- VII - comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, se o convênio compreender obra ou serviço de engenharia, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.*

Parecer PGE/PLC 1032/16
APROVADO

Percebe-se que o plano de trabalho atualizado anexado aos autos (fls. 53/57) atende satisfatoriamente às exigências do referido artigo. **No entanto, não consta nele a assinatura do Senhor Secretário de Estado da Saúde. Assim, recomenda-se juntar aos autos Plano de Trabalho devidamente assinado pelo Senhor Secretário.**

Plano de Trabalho rubricado pelo Sr. Secretário.

Também as exigências do art. 3º, inc. I, do Decreto Estadual nº 12.440/2006 devem ser atendidas:

Art. 3º São exigências para a celebração e execução de convênios:

I - para os órgãos e entidades estaduais repassadores de recursos

a) comprovação da existência de dotação orçamentária;

b) observância da vedação constitucional da utilização do recurso para pagamento de despesa com pessoal ativo, inativo e pensionista;

c) autorização prévia da Comissão de Gestão Financeira do Estado – CGF, instituída pelo Decreto nº 11.460, de 11 de agosto de 2004.

→ Consta, autorização do Sr. Governador o que sobrepõe autorização da CGF. (fl. 03)

Consta dos autos comprovação da existência de dotação orçamentária (fl. 59) do

Estado do Piauí.

Nesse diapasão, cumpre analisar a minuta (fls. 65/73) encaminhada a esta Assessoria Jurídica, conforme o disposto no art. 19 do Decreto Estadual nº 12.440/2006: “As minutas de convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres serão analisadas previamente pela Procuradoria Geral do Estado, que poderá estabelecer modelos padronizados”.

Contudo, no Despacho da folha 75 a Gerência de Convênios – GECON/SESAPI informa que a minuta adotada para o pretendido convênio é a minuta padrão previamente aprovada pela Procuradoria Geral do Estado, fato que dispensa a necessidade de exame prévio da Minuta do Termo de Convênio por parte da Procuradoria Geral do Estado, nos termos do art. 4, §2º do Decreto Estadual nº 13.860/2009. Senão vejamos:

Art. 4 Compete à Procuradoria-Geral do Estado, órgão de representação judicial e extrajudicial do Estado: I - manifestar-se previamente sobre a minuta de Termos de Convênio, e Termos Aditivos a serem firmados pelos órgãos e entidades estaduais;

(...)

§ 2º O exame das minutas de Termos de Convênios e Termos Aditivos de que trata o inciso I deste artigo poderá ser dispensada desde que seja utilizada a minuta padronizada, com devido atesto da autoridade signatária nos autos respectivos.





Decreto PGE/PLC 4032/16
APROVADO

Diante da observação da minuta padrão aprovada pela Procuradoria Geral do Estado no SISCON, verifica-se, também, que consta autorização do Senhor Governador do Estado do Piauí, dispensando-se, assim, a manifestação prévia da CGF no tocante às planilhas elaboradas pelo conveniente, conforme ditado pelo art. 3º, inc. I alínea 'c' do Decreto Estadual nº 12.440/2006.

Recomenda-se que seja juntada e atualizada a Condição Plena de Habilitação do Município de João Costa.

Analisando ainda o instrumento, verifica-se que há previsão de transferência de recursos, totalizando o valor de R\$ 24.643,12 (vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta e três reais e doze centavos), e que, dessa forma, ele foi devidamente registrado no SISCON.

Frise-se, também, que deve ser observada a regra do art. 73, inciso VI, letra a, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, **segundo a qual é proibido aos agentes públicos, nos três meses antecedentes às eleições, realizar transferências voluntárias dos Estados para os Municípios**, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado.

Além disso, recomenda-se que sejam acostados aos autos alguns documentos essenciais: o projeto básico da obra, assinado pelo Senhor Secretário de Estado da Saúde, licenciamento ambiental ou sua dispensa, designação do servidor para acompanhar a execução do convênio (art. 5º, par, único e 6º, VII, do Dec. Estadual nº 13.860/2009).

Após a assinatura do convênio, a entidade repassadora deverá dar ciência à Assembleia Legislativa, ao Tribunal de Contas e enviar cópia do termo de convênio à CGE, nos termos dos arts. 2º, parágrafo único, art. 18 e art. 25 do Decreto nº 12.440/2006. Já o município conveniente deverá comunicar à Câmara Municipal, nos termos do § 1º, art. 3º, do mencionado Decreto.

Ressalta-se, ainda, que conforme cláusula quarta, 2, “v”, da minuta de convênio, a conveniente deverá se sujeitar às disposições da leis nº 8.666 e nº 10.520, bem como à Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2009.

Nesse sentido, conforme a IN nº 01/2009 a execução de obras deve ser precedida de licitação conforme disposição do art. 25 da referida Instrução Normativa:

Art. 25 A execução de obras e aquisição de produtos e serviços de terceiros com recursos do Convênio deverá obrigatoriamente ser precedida de licitação, nos moldes da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Por fim, deverá ser providenciada, sob pena de nulidade, a **publicação do extrato do acordo** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 12.440/2006.

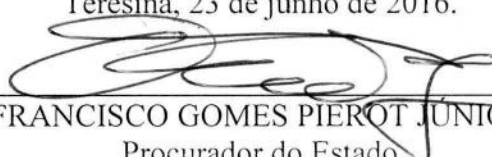
Parecer PGE/PI 1032/16
APROVA

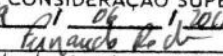
III- CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade de assinatura da Minuta de Termo de Convênio, desde que atendidas as recomendações supra.

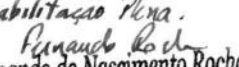
É o parecer, que se submete à apreciação do Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos.

Teresina, 23 de junho de 2016.


FRANCISCO GOMES PIEROT JUNIOR
Procurador do Estado
OAB/PI nº 4422

ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
APROVO A CONSIDERAÇÃO SUPERIOR
THE, 29 de Junho de 2016

Fernando do Nascimento Rocha
Procurador - Chefe da Procuradoria
de Licitações e Contratos

*condicionado à apresentação de auto-
relatório de habilitação plena.*


Fernando do Nascimento Rocha
Procurador do Estado
CAR 3563 / 02 - PI

ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
EM 29/06/16
Secretaria de Estado da Saúde / SESAPI
Avenida Pedro Cortes, S/N, Bloco 1, Centro Administrativo
Plínio de Faria, Teresina - Piauí - Brasil
Procurador Geral do Estado
Teresina - Piauí - Brasil
Telefone: 36 3216 1584
www.saude.pi.gov.br

85



Piauí
GOVERNO DO ESTADO
Consultoria Setorial SESAPI/PGE

Ofício nº. PGE/CS/SESAPI – 0419 ✓

Teresina (PI) 23 de junho de 2016

Senhor Procurador,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria e de ordem da Procurador – Chefe desta Consultoria Jurídica encaminho os autos do processo **AA.900.1.015440/16-79**, de interesse da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA** que trata de proposta de Convênio para **construção de uma derivação de rede de distribuição urbana na UBAS do Município de João Costa-Pi**, com Parecer anexo para análise

Atenciosamente,

Francisco Gomes Pierot Júnior
Procurador do Estado
OAB/PI nº. 4422

Ilustríssimo Senhor

Dr. Fernando Rocha

Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos – PLC/PGE

Procuradoria Geral do Estado do Piauí

Nesta

Referente do **Processo AA.900.1.015440/16-79 (anexo)**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍxxx
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESAPI

Parecer Jurídico Favorável

Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO COSTA

Programa Estadual:

Projeto/Atividade:

Objeto: Construção de uma derivação de rede de distribuição urbana na UBAS no município de João Costa.

Parecer:

Processos: AA.900.1.015440/16 - 79, Parecer PGE/PLC nº 1032/2016, exarado às fls. 77/82, aprovado pelo Procurador Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos, Dr. Fernando do Nascimento Rocha, e pelo Procurador Geral do Estado, Dr. Plínio Clerton Filho, com as seguintes considerações:

"II - FUNDAMENTAÇÃO

A celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres a serem firmados pelo Estado do Piauí ou entidades de sua administração indireta obedecerá às disposições contidas no Decreto nº 12.440/2006, bem assim da Instrução Normativa STN nº 1, de 15 de janeiro de 1997.

Ademais, aplica-se analogicamente aos instrumentos que formalizam o ajuste, a regra inserta no art. 55 da Lei 8.666/93, de acordo, é claro, com as peculiaridades de cada instituto.

Passa esta Assessoria Jurídica a investigar a possibilidade legal da celebração do pretendido convênio. Mister aclarar que o art. 2º do Decreto Estadual nº 12.440/2006 condiciona a celebração de convênio pelos órgãos ou entidades da Administração Pública estadual à prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação precisa do objeto;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases de execução;
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V - cronograma de desembolso;
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- VII - comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, se o convênio compreender obra ou serviço de engenharia, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

Percebe-se que o plano de trabalho atualizado anexado aos autos (fls. 53/57) atende satisfatoriamente às exigências do referido artigo. No entanto, não consta nele a assinatura do Senhor Secretário de Estado da Saúde. Assim, recomenda-se juntar aos autos Plano de Trabalho devidamente assinado pelo Senhor Secretário.

Também as exigências do art. 3º, inc. I, do Decreto Estadual nº 12.440/2006 devem ser atendidas:

Art. 3º São exigências para a celebração e execução de convênios:

- I - para os órgãos e entidades estaduais repassadores de recursos
 - a) comprovação da existência de dotação orçamentária;
 - b) observância da vedação constitucional da utilização do recurso para pagamento de despesa com pessoal ativo, inativo e pensionista;
 - c) autorização prévia da Comissão de Gestão Financeira do Estado – CGF, instituída pelo Decreto nº. 11.460, de 11 de agosto de 2004.

Consta dos autos comprovação da existência de dotação orçamentária (fl. 59) do Estado do Piauí. Nesse diapasão, cumpre analisar a minuta (fls. 65/73) encaminhada a esta Assessoria Jurídica, conforme o disposto no art. 19 do Decreto Estadual nº 12.440/2006: "As minutas de convênios,

acordos, ajustes e instrumentos congêneres serão analisadas previamente pela Procuradoria Geral do Estado, que poderá estabelecer modelos padronizados".

Contudo, no Despacho da folha 75 a Gerência de Convênios – GECON/SESAPI informa que a minuta adotada para o pretendido convênio é a minuta padrão previamente aprovada pela Procuradoria Geral do Estado, fato que dispensa a necessidade de exame prévio da Minuta do Termo de Convênio por parte da Procuradoria Geral do Estado, nos termos do art. 4, §2º do Decreto Estadual nº 13.860/2009. Senão vejamos:

Art. 4 Compete à Procuradoria-Geral do Estado, órgão de representação judicial e extrajudicial do Estado: I - manifestar-se previamente sobre a minuta de Termos de Convênio, e Termos Aditivos a serem firmados pelos órgãos e entidades estaduais;

(...)

§ 2º O exame das minutas de Termos de Convênios e Termos Aditivos de que trata o inciso I deste artigo poderá ser dispensada desde que seja utilizada a minuta padronizada, com devido atesto da autoridade signatária nos autos respectivos.

Diante da observação da minuta padrão aprovada pela Procuradoria Geral do Estado no SISCON, verifica-se, também, que consta autorização do Senhor Governador do Estado do Piauí, dispensando-se, assim, a manifestação prévia da CGF no tocante às planilhas elaboradas pelo conveniente, conforme ditado pelo art. 3º, inc. I alínea 'c' do Decreto Estadual nº 12.440/2006.

Recomenda-se que seja juntada e atualizada a Condição Plena de Habilitação do Município de João Costa.

Analisando ainda o instrumento, verifica-se que há previsão de transferência de recursos, totalizando o valor de R\$ 24.643,12 (vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta e três reais e doze centavos), e que, dessa forma, ele foi devidamente registrado no SISCON.

Frise-se, também, que deve ser observada a regra do art. 73, inciso VI, letra a, da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, segundo a qual é proibido aos agentes públicos, nos três meses antecedentes às eleições, realizar transferências voluntárias dos Estados para os Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado.

Além disso, recomenda-se que sejam acostados aos autos alguns documentos essenciais: o projeto básico da obra, assinado pelo Senhor Secretário de Estado da Saúde, licenciamento ambiental ou sua dispensa, designação do servidor para acompanhar a execução do convênio (art. 5º, par, único e 6º, VII, do Dec. Estadual nº 13.860/2009).

Após a assinatura do convênio, a entidade repassadora deverá dar ciência à Assembleia Legislativa, ao Tribunal de Contas e enviar cópia do termo de convênio à CGE, nos termos dos arts. 2º, parágrafo único, art. 18 e art. 25 do Decreto nº 12.440/2006. Já o município conveniente deverá comunicar à Câmara Municipal, nos termos do § 1º, art. 3º, do mencionado Decreto.

Ressalta-se, ainda, que conforme cláusula quarta, 2, "v", da minuta de convênio, a conveniente deverá se sujeitar às disposições da leis nº 8.666 e nº 10.520, bem como à Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2009.

Nesse sentido, conforme a IN nº 01/2009 a execução de obras deve ser precedida de licitação conforme disposição do art. 25 da referida Instrução Normativa:

Art. 25 A execução de obras e aquisição de produtos e serviços de terceiros com recursos do Convênio deverá obrigatoriamente ser precedida de licitação, nos moldes da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Por fim, deverá ser providenciada, sob pena de nulidade, a publicação do extrato do acordo até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 12.440/2006.

III- CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade de assinatura da Minuta de Termo de Convênio, desde que atendidas as recomendações supra. "

Frise-se que o Procurador Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos, Dr. Fernando do Nascimento Rocha, emitiu a seguinte recomendação: "Condicional à apresentação de Certidão de Habilitação Plena".

Teresina 19 de julho de 2016

Francisco Gomes Pierri Júnior
Procurador do Estado
OAB 4.422 - Mat.: 246044-X
CPF: 844.528.203-44



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONVÊNIO COM P. MUN. DE
JOÃO COSTA - PI Nº 173116
Registrado Lv. Nº 03 Fls 83
Em, 29 / NOV / 16
Nº de F. V. 011111

CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ,
POR MEIO DA SECRETARIA DA
SAÚDE E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI.

O ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.553.481/0001-49, com sede no Palácio Karnak, sito na Avenida Antonino Freire, Nº 1450, Centro, CEP 64.001-040, nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.553.564/0001-38, com sede na Avenida Pedro Freitas, S/Nº, Centro Administrativo, Bloco A, Bairro São Pedro, em Teresina-PI, neste ato representada pelo Secretário de Estado **FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA**, brasileiro, casado, Médico, portador da Carteira de Identidade Nº. 1.611.035/SSP/PI e do CPF Nº. 758.298.193-68, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.580/0001-30, com sede na Rua José Paulino de Oliveira S/N, Centro, Nº 1300, Centro, em João Costa - PI, CEP 64.765-000, Fone (86) 3486-0016, neste ato representada pelo Seu Prefeito **GILSON CASTRO DE ASSIS**, Brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 1.885.206/SSP-PI e do CPF nº. 823.782.073-87, residente e domiciliado na Rua Projetada, S/N Fazenda Boa Esperança, em João Costa - PI, doravante denominada **CONVENIENTE**, com sujeição a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009, de 04/12/2009, ao Decreto Estadual nº 12.440, de 1º de dezembro de 2006, ao Decreto Estadual nº 13.860, de 22 de setembro de 2009, e no que couber, a Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, ao Decreto Federal nº. 6.170/2007, e a outras normas pertinentes quando se aplicarem, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** mediante cláusulas e condições a seguir estipuladas, e de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto **Construção de uma derivação de rede de distribuição urbana na UBAS no município de João Costa-PI**, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio totalizam em **R\$ 24.889,55 (Vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos)**, conforme discriminação abaixo:

I – Recursos do **CONCEDENTE: R\$ 24.643,12 (Vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta e três reais e doze centavos)**, que correrão à conta de dotação consignada no Orçamento do Estado, tendo a seguinte classificação orçamentária:

Secretaria de Estado da Saúde
Av. Pedro Freitas s/n - Centro Administrativo
(86) 3216-3595 - 64018-900 - Teresina-PI
www.saude.pi.gov.br

Publicado DOE nº 205
Dia 5 / 12 / 16 Fls. 17, 18



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONVÊNIO COM P. MUN. DE
JOÃO COSTA-PI Nº 1731/16
Registrado Lv. Nº 04 Fls 23
Em, 29 / NOV / 16
M^o de F. V. Oliveira

Unidade Orçamentária: 170.139- SESAPI,
Programa: 03 – Saúde de Qualidade para todos, **Ação:**
(Proj/Ativ/Op.Esp): 2248 – Construção, reforma e ampliação de UBAS,
Complexo Materno-Infantil e do Adolescente, UPA e Hospitais do
Estado, **Função:** 10, **Subfunção:** 302, **Natureza de Despesa:** 4440.41 –
Transferência a Municípios, **Fonte de Recurso:** 100-Tesouro Estadual

II – Recursos da **CONVENENTE: R\$ 246,43 (duzentos e quarenta e seis reais e quarenta e três centavos)**, relativos à sua contrapartida.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Na hipótese de o objeto pactuado vir a ser satisfatoriamente concluído somente com a utilização dos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**, obriga-se a **CONVENENTE** a recolher à **CONCEDENTE** os recursos financeiros correspondentes à contrapartida, bem como o saldo existente na conta corrente específica para este Convênio, observado, em qualquer caso, o disposto na **CLÁUSULA NONA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão liberados conforme discriminado no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, mediante crédito na conta bancária específica para o convênio, aberta em instituição financeira oficial, conforme indicado abaixo:

Banco: Banco do Brasil S.A

Agência: 0519-3 – São João do PI - PI

Conta: 31.445-5 – CNPJ da Prefeitura

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A liberação dos recursos fica condicionada à comprovação por parte do **CONVENENTE** de:

- a) Instituição, previsão e efetiva arrecadação dos impostos municipais;
- b) Atendimento aos limites de gasto com pessoal estabelecidos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- c) Que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;
- d) Cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;
- e) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;
- f) previsão orçamentária de contrapartida.



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONVÊNIO COM P. MUN. DE
JOÃO COSTA - P. Nº 57116
Registrado Lv. Nº 03 Fls 83
Em, 29 / NOV / 16
M^{re} de F. V. de V. de V.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A contrapartida pactuada, deverá ser depositada na conta específica para o convênio conforme discriminado no Cronograma de Desembolso.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os saques somente podem ser efetuados para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominal, ordem bancária ou transferência eletrônica ao credor, ou para aplicação no mercado financeiro.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Ocorrendo a liberação dos recursos em três ou mais parcelas, a liberação da terceira parcela fica condicionada à apresentação da prestação de contas referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A liberação de cada parcela é condicionada à manutenção da regularidade da CONVENIENTE perante o Sistema de Gestão de Convênios – SISCON do Estado do Piauí.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

1. O CONCEDENTE se compromete a:

- a). Publicar o Convênio e seus aditivos no Diário Oficial do Estado do Piauí, por meio de extrato, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura;
- b). Liberar os recursos conforme descrito no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, desde que a liberação não ocorra no período de 3 (três) meses que antecedam a pleito eleitoral, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública (**art. 73, VI, “a”, da Lei n. 9.504/1997**);
- c). Prorrogar “de ofício” a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, pelo exato período de atraso verificado;
- d). Analisar as solicitações de alteração no Termo de Convênio e Plano de Trabalho, desde que apresentadas no prazo exigido na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009, fundamentadas em razões concretas que as justifiquem, sendo vedada a alteração do objeto;
- e). Conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo a terceiros, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação pactuada;
- f). Fornecer à CONVENIENTE normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Convênio;
- g). Efetuar análise de conformidade das prestações de contas parciais ou final apresentadas, sendo vedado o recebimento de prestações de contas incompletas ou em desconformidade com a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009;



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONVÊNIO COM P. MUN. DE
JOÃO COSTA - PI Nº 174 L16
Registrado Lv. Nº 04 Fls 83
Em, 29 / NOV / 06
Nº de F. V. Oliveira

- h). Registrar no SISCON o recebimento das prestações de contas parciais e final encaminhadas pelo Conveniente, após a análise de conformidade;
- i). Analisar as prestações de contas no prazo de 60 dias contados da data do seu recebimento;
- j). Manter atualizado no SISCON o registro da situação final da prestação de contas analisada, de acordo com cada caso;
- k). Notificar o CONVENIENTE sobre eventuais irregularidades nas prestações de contas, concedendo o prazo de 30 dias para regularização ou devolução do valor correspondente;
- l). Proceder à abertura de tomada de contas especial para apurar irregularidades não sanadas ou pela não devolução de recursos;
- m). Dar ciência deste convênio à Assembléia Legislativa e à Câmara Municipal, nos termos do art. 116, §2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

2. O CONVENIENTE se compromete a:

- a). Apresentar, no caso de obras, como condição para a celebração do convênio, documentos comprobatórios da disponibilidade do terreno do empreendimento e, quando couber, da licença ambiental prévia, conforme as disposições Decreto Estadual nº 12.440/2006 e da PI MPOG/MF/CGU nº 127/2008;
- b). Executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA em estrita conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, aplicando os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto;
- c). Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo do CONCEDENTE, transferidos de acordo com o cronograma de desembolso;
- d). Manter os recursos em conta bancária específica para o convênio, somente efetuando créditos e saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor, ordem bancária ou transferência eletrônica ou ainda para aplicação no mercado financeiro;
- e). Aplicar os recursos, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, devendo ser escolhida a operação que apresentar melhor rendimento, observada a necessidade de utilização do recurso;
- f). Prestar contas dos recursos repassados, da contrapartida e da aplicação financeira, na forma prevista na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE N.º 001/2009;
- g). Restituir ao CONCEDENTE eventual saldo de recursos na conclusão ou extinção do Convênio, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, mediante depósito na Conta do Concedente;
- h). Restituir ao CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data de recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:
 - h.1) quando não for executado o objeto pactuado;



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONVÊNIO COM P. MUN. DE
JACÓ COSTA-PI Nº 874/16
Registrado Lv. Nº 01 Fls 83
Em, 29 / NOV / 16
Ma de F. V. Oliveira

- h.2) quando não for apresentada a prestação de contas parcial ou final;
- h.3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio; ou
- h.4) quando despesas forem executadas fora da vigência do convênio;
- i). Recolher ao CONCEDENTE o valor corrigido referente à contrapartida pactuada, se houver, quando não for comprovada sua aplicação na consecução do objeto do convênio;
- j). Restituir ao CONCEDENTE o valor correspondente às despesas comprovadas e realizadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
- k). Recolher ao CONCEDENTE, conforme o caso, o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e a sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;
- l). Recolher ao CONCEDENTE o valor dos rendimentos não auferidos pela não aplicação dos recursos em poupança ou em fundo de aplicação financeira, enquanto não utilizados no objeto do convênio;
- m). Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios – SISCON, no endereço www.siscon.pi.gov.br, com os dados relativos a execução do convênio, como licitações, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados, execução das metas físicas e demais informações necessárias à prestação de contas;
- n). Gerar e enviar por meio do SISCON os relatórios de prestações de contas, sem prejuízo do envio formal dos documentos em meio papel para conferência;
- o). Conceder livre acesso aos servidores do órgão Concedente, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização;
- p). Conceder livre acesso aos servidores do órgão de controle interno e externo do Estado, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- q). Manter arquivados os documentos originais do convênio, em boa ordem e em bom estado de conservação, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final pelo Concedente;
- r). Manter atualizada a escrituração contábil específica aos atos e fatos relativos à execução deste Convênio;
- s). Assumir a responsabilidade por todos os encargos salariais, fiscais e trabalhistas decorrentes das contratações realizadas para execução do objeto, sendo vedada a atribuição ao CONCEDENTE de obrigações dessa natureza;
- t). Instalar no local de execução da obra ou serviço, placa indicativa, obedecendo ao padrão estabelecido pelo Governo do Estado, quando for o caso;



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONVÊNIO COM P. MUN. DE
Joca Costa - P. Nº 171/16
Registrado Lv. Nº 03 Fls 83
Em, 29 / NOV / 16
M^o de F. V. Oliveira

- u). Nos casos de obras e serviços de engenharia, manter fiscalização constante *in-loco*, exercida por profissional competente e formalmente designado por ato da Administração;
- v). Sujeitar-se às disposições da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, em relação à licitação e contratação, admitida a modalidade de licitação prevista na Lei nº. 10.520/02, e ainda, à Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009 no caso de Cotação de Preços;
- w). Incluir os recursos recebidos, provenientes deste Convênio, no orçamento do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

O Convênio poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante termo aditivo, devendo a proposta ser inserida no SISCON e apresentada ao Concedente por meio de ofício, no prazo mínimo de **30** (trinta) dias antes do término da vigência, prazo necessário para análise pela área técnica e decisão, vedada a alteração do objeto do convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada a utilização dos recursos repassados por força deste Convênio, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os recursos deste Convênio também não poderão ser utilizados:

- a) para o pagamento de despesas contraídas fora do período de sua vigência e após seu término;
- b) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- c) na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- d) no pagamento de gratificação, diárias, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em quaisquer dos entes partícipes deste Convênio;
- e) na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste Convênio e, como tais, previstas no Plano de Trabalho, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- f) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
- g) despesas com efeito retroativo.



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONVÊNIO COM P. MUN. DE
Joaquim COSTA - P.N.º 171/16
Registrado Lv. Nº 01 Fls 83
Em, 29 / NOV / 16
M^{ca} de F. V. Oliveira

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE DOS BENS

Quando for prevista a aquisição, produção ou transformação de equipamentos ou materiais permanentes, com recursos deste Convênio, estes poderão, a critério do **CONCEDENTE**, ser doados à **CONVENIENTE**, após a conclusão do objeto, mediante processo formal, quando forem necessários para assegurar a continuidade do programa governamental.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Além da prerrogativa do **CONCEDENTE** de manter o controle e fiscalização da execução do objeto pactuado, a Controladoria Geral do Estado – CGE também poderá exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Além das prestações de contas parciais, quando houver, o Conveniente fica sujeito a apresentar ao Concedente a prestação de contas final do total dos recursos recebidos, bem como da respectiva contrapartida e aplicação financeira, se for o caso, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados do término da vigência, que será constituída de:

- a. Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa (Anexo VI);
- b. Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo VII);
- c. Relatório de Execução Física (Anexo VIII);
- d. Relatório de Execução Financeira (Anexo IX);
- e. Relação dos Pagamentos Efetuados (Anexo X);
- f. Conciliação Bancária (Anexo XI);
- g. Relação de Bens Adquiridos, referente aos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do Convênio, quando for o caso (Anexo XII);
- h. Termo de Devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso (Anexo XIII);
- i. Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal, termo de doação e ficha de tombamento, quando for o caso (Anexo XIV);
- j. Cópias das notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos, com a indicação do número do Convênio, comprovação de quitação e atesto de recebimento dos serviços ou produtos;
- k. Cópias dos cheques, notas de ordem bancária e/ou transferências eletrônica;
- l. Cópias dos empenhos, liquidações e ordens de pagamento, quando for o caso;
- m. Extrato da conta bancária específica referente a todo o período de execução do Convênio, da liberação da 1ª parcela até a devolução do saldo, se houver;
- n. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, conforme previsto no artigo 73 da Lei nº 8666/93, quando for o caso, ou termo de aceitação provisório da obra se o termo definitivo ainda não tiver sido emitido;



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONVÊNIO COM P. MUN. DE
JOÃO COSTA-PI Nº 171156
Registrado Lv. Nº 01 Fls 83
Em, 29 / NOV / 16
M^o de F. V. Rivan

- o. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta do CONCEDENTE;
- p. Cópias dos documentos relativos à licitação, inclusive, despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- q. Cópias das Cotações de Preços realizadas no caso de dispensa ou substituição da licitação para Entidades sem Fins Lucrativos.

SubCláusula Única - Caso os documentos comprobatórios das despesas já tenham sido encaminhados em eventuais prestações de contas parciais, a prestação de contas final será composta dos relatórios consolidados de todo o período e demais documentos, conforme estabelece o § 2º do artigo 35 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio terá vigência até **01.06.2017**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante termo aditivo ou rescindido caso ocorra inadimplemento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer das partes, ou rescindido amigavelmente, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do convênio, havidas no prazo em que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

SubCláusula Única - Constitui motivo para rescisão unilateral do convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas, principalmente quando constatadas as situações previstas no art. 48 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009, o que ensejará a abertura de Tomadas de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

A publicação resumida deste Convênio no Diário Oficial do Estado será providenciada pela CONCEDENTE no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina/PI, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solução de quaisquer litígios, omissões ou dúvidas que surgirem durante a execução do presente Termo de Convênio.




ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Teresina (PI), 29 de Novembro de 2016.


FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA
Secretário de Estado da Saúde


GILSON CASTRO DE ASSIS
Prefeito Municipal de João Costa - PI

TESTEMUNHAS:

Nome: Maria de Fátima Vieira de Sousa
CPF: 287.813.253-04

Miriam Fesaeira M. Regueira
Nome:
CPF: 227.824.533-91

CONVÊNIO COM P. MUN. DE
João Costa Nº 171116
Registrado Lv. Nº 04 Fls 83
Em, 29 / NOV / 16
Mº de F. V. Oliveira



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESAPI

**Cadastro do Proponente e
 Representante Legal**

Anexo I

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

1- Nome do Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO COSTA		2- CNPJ / CPF: 01.612.580/0001-30	
3 - Esfera Administrativa: Municipal		4 - Status Jurídico: Prefeituras Municipais	
5 - Endereço: RUA JOSE PAULINO DE OLIVEIRA S/N, CENTRO			
6 - Município: JOAO COSTA	7 - CEP: 64765-000	8 - DDD: 86	9 - Telefone: 3486-0016
10 - Fax:			11 - e-mail: prefeituramunicipaljoaocosta@gmail.com
12 - Site:			

II - IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DO PROPONENTE

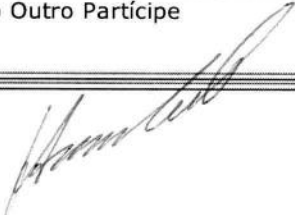
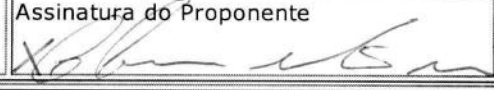
13 - Nome do Proponente: GILSON CASTRO DE ASSIS		14 - CPF: 823.782.073-87	
15 - Endereço: RUA PROJETADA, S/N FAZENDA BOA ESPERANÇA			
16 - Município: JOAO COSTA		17 - UF: PI	
18 - C.I/Orgão Expedidor/Data: 1.885.206 / SSP/PI / --// 06/08/1996	19 - Cargo: PREFEITO	20 - Função: PREFEITO	21 - Matrícula:

III - IDENTIFICAÇÃO DO OUTRO PARTÍCIPE


Executor Interveniente

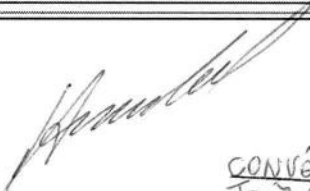
22 - Nome de Partícipe: Municipal		23 - CNPJ:		24 - Esfera Administrativa:	
25 - Endereço: RUA DOSE...					
26 - Município: JOAO	27 - CEP:	28 - DDD:	29 - Telefone:	30 - Fax:	

IV - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO OUTRO PARTÍCIPE

31 - Nome do Dirigente da Entidade Proponente: JOAO COSTA			32 - CPF do Dirigente:		
33 - C.I/Orgão Expedidor/Data: ///		34 - Cargo:		35 - Função:	
36 - Matrícula:					
Local e data: JOAO COSTA		Assinatura do Outro Partícipe: 		Assinatura do Proponente: 	

CONVÊNIO COM P. MUN. DE
 João COSTA-BNº 171/16
 Registrado Lv. Nº 01 Fls 83
 Em, 29 / NOV / 16
 Mº de F. V. Oliveira

 <p>GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESAPI</p>	Dados do Projeto		Anexo II
	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO COSTA		
I - INFORMAÇÕES BANCÁRIAS			
1 - Conta Corrente: 31.445-5	2 - Banco: do Brasil	3 - Agência: 0519-3	4 - Praça de Pagamento: São João do Pi
II - DADOS DO PROJETO			
5 - Título do Projeto: Construção de uma derivação de rede de distribuição urbana na UBAS		6 - Período: 00/00/0000 a 01/06/2017	
7 - Descrição Sintética do Objeto: Construção de uma derivação de rede de distribuição urbana na UBAS no município de João Costa.			
8 - Justificativa da Proposição: <p>O município de João Costa localiza-se no território Serra da Capivara, limitando-se com os municípios de São João do Piauí, Coronel José Dias, São Raimundo Nonato, Dom Inocêncio e Brejo do Piauí. A população residente estimada no município no Censo IBGE 2012 foi de 2.951 habitantes, distribuída numa área territorial de 1.800 km². Viabilizar a construção de uma derivação de rede de distribuição urbana com 14m de comprimento, em tensão 13,8KV e a instalação de uma subestação aérea trifásica de 75KVA- 13.8/380/220V, para suprir as instalações de uma Unidade Básica Avançada de Saúde(UBAS).O objetivo deste projeto é o fornecimento de energia elétrica para UBAS, que se encontra com suas instalações prontas.</p>			
III - DADOS ORÇAMENTARIOS DO CONCEDENTE (Preenchimento pelo Concedente)			
9 - Programa: -			
10 - Projeto/Atividade: -			
11 - Natureza	0		0
12 - Fonte	0	13 - Valor	R\$ 0,00
	0		R\$ 0,00


 CONVÊNIO COM P. MUN. DE
 JOÃO COSTA - P. Nº 174/16
 Registrado Lv. Nº 01 Fls 23
 Em, 29 / NOV / 16
 M^o de F. V. Oliveira

		GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESAPI			Cronograma de Execução Física e Plano de Aplicação de Recursos		Anexo III
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO COSTA							
I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS							
Meta	Etapa/Fase	Especificação	Unidade de Medida	Qtde	Início	Término	
01		Construção de uma derivação de rede de distribuição urbana na UBAS no município de João Costa.	Unidade	1,00	01/11/2016	01/06/2017	
	01.01	Construção de uma derivação de rede de distribuição urbana na UBAS no município de João Costa	unidade	1,00	01/11/2016	01/06/2017	
II - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS, POR NATUREZA DE DESPESA							
Natureza	Discriminação	Concedente	Valor				
			Proponente - Contrapartida		Não Financeira		
			Financeira				
3390.39	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica -	24.643,12	246,43	0,00			
	Subtotais	24.643,12	246,43	0,00			
			Valor Total do Convênio:		24.889,55		



CONVÊNIO COM P. MUN. DE
 JOÃO COSTA - P.M. Nº 173 1/16
 Registrado Lv. Nº 01 Fls 83
 Em, 29 / NOV / 16
 M^o de F. V. Oliveira



**GOVERNO DO ESTADO DO
PIAUÍ**
**SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO -
SESAPI**

**Cronograma de
Desembolso**

**Anexo
IV**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO COSTA

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO



Concedente - 2016

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	24.643,12	0,00

Contrapartida - 2016

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	246,43	0,00

CONVÊNIO COM P. MUN. DE
JOÃO COSTA - PE Nº 371/16
Registrado Lv. Nº 01 Fls 83
Em, 29 / NOV / 16
Nº de F. V. 01/16

 <p align="center">GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESAPI</p>	Relação de Equipamentos e Material Permanente	Anexo V							
	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO COSTA								
I - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE									
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Especificação</th> <th>Unidade</th> <th>Qtde</th> <th>Valor Unit.</th> <th>Valor Total</th> <th>Local de Destino</th> <th>Manutenção</th> </tr> </thead> </table>	Especificação	Unidade	Qtde	Valor Unit.	Valor Total	Local de Destino	Manutenção		
Especificação	Unidade	Qtde	Valor Unit.	Valor Total	Local de Destino	Manutenção			
II - DECLARAÇÃO									
<p>Na qualidade de representante legal do Proponente, DECLARO, para fins de prova junto ao GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ e, sob as penas do estabelecido no Código Penal Brasileiro, art. 299, que inexistem qualquer débito em mora com o Tesouro Estadual ou situação de inadimplência junto a qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos na forma deste Plano de Trabalho, o qual atesto a sua veracidade.</p>									
Local e Data:	Nome do Proponente:	Assinatura do Proponente:							
									
III - APROVAÇÃO									
<p>Aprovo o presente Plano de Trabalho, na forma proposta, estando de acordo com o objeto e os custos envolvidos.</p>									
Local e Data:	Assinatura do Dirigente do Órgão:								
									

CONVÊNIO COM P. MUN. DE
JOÃO COSTA - Plano 171116
Registrado Lv. Nº 01 Fls 23
Em, 29 / NOV. / 16
Nº de F. V. 00111111



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESAPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO COSTA

MEMÓRIA DE CÁLCULOS

Natureza	Produto ou Serviço	Unid de Medida	Qtde	Valor Unit	Valor Total
3390.36	rede de distribuição urbana na UBAS no município de João Costa.	unidade	1,00	24.889,55	24.889,55
Valor Total: (Serviços de Terceiros - Pessoa Física - 3390.36)					24.889,55
Valor Total:					24.889,55

28/11/2016

CONVÊNIO COM P. MUN. DE
 João COSTA - Nº 171136
 Registrado Lv. Nº 01 Fls 83
 Em. 29 / NOV / 16
 M^o de F. V. de Souza

EXTRATO DE CONTRATO Nº 053/2016

Nº DO CONTRATO: 053/2016
PROCESSO Nº: AA.014.1.003443/16-38
FUNDAMENTO LEGAL: lei 8.666/93, lei 10520/03
CONTRATANTE: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural – SDR.
CNPJ DO CONTRATANTE: 11.410.879/0001-66
CONTRATADA: Associação Piauiense dos Produtores de Sementes e Mudanças APSEM, CNPJ 01.300.261/0001-90.
RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO:
CONSTITUIR objeto deste contrato a contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de Mudanças de Caju anão precoce, CCP076, fornecimento em unidades com 4 pares de folhas, conforme as condições previstas no instrumento convocatório, e seus anexos, termo de referência e especificação (anexo I) do Edital, de acordo com as quantidades abaixo especificadas:
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de outubro de 2016.
VALOR GLOBAL (R\$): 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais)
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 150.101
NATUREZA DE DESPESA: 339032
FONTE DE RECURSOS: 012000000
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: CONTRATANTE: Francisco das Chagas Limma- SDR / Ranilson Bezerra da Silva - Associação Piauiense dos Produtores de Sementes APSEM CNPJ: 01.300.261/0001-90.

Francisco das Chagas Limma
Secretário do Desenvolvimento Rural

Of. 1507

EXTRATO DE CONTRATO Nº 054/2016

Nº DO CONTRATO: 054/2016
PROCESSO Nº: AA.014.1.003443/16-38
FUNDAMENTO LEGAL: lei 8.666/93, lei 10520/03
CONTRATANTE: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural – SDR.
CNPJ DO CONTRATANTE: 11.410.879/0001-66
CONTRATADA: Empresa Verde Rosa Agropecuária e Paisagismo Ltda. CNPJ 17.549463/0001-00
RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO
Constitui objeto deste Contrato a contratação de Pessoa Jurídica Para Fornecimento de 500.000,00 (Quinhentos Mil) raquetes de Palma forrageira na variedade redonda e miúda, sendo que o valor de cada raquete foi estipulado em R\$ 0,30 (trinta Centavos), conforme as condições previstas no instrumento convocatório, e seus anexos, termo de referência e especificação (anexo I do edital).
VIGÊNCIA: 12 meses
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de Novembro de 2016.
VALOR GLOBAL (R\$): 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.101
NATUREZA DE DESPESA: 339032
FONTE DE RECURSOS: 012000000
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: CONTRATANTE: Francisco das Chagas Limma/SDR CONTRATADOS: **Maria Clara de Costa e Silva**- Empresa Verde Rosa Agropecuária e Paisagismo Ltda. CNPJ 17.549463/0001-00

Francisco das Chagas Limma
Secretário do Desenvolvimento Rural

Of. 1509

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO

O Secretário do Desenvolvimento Rural - SDR, no uso de suas atribuições legais, torna público o Convênio abaixo:

Convênio nº: 032/2016

Concedente: Secretaria do Desenvolvimento Rural – SDR
CNPJ: 06.553.572/0001-84

Conveniente: Prefeitura Municipal de Sebastião Leal – Piauí
CNPJ: 01.612.610/0001-09

Objeto:

A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR, consoante aos dispositivos legais indicados na **Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/209, publicado no D.O.E. de 11/12/2009 e Cláusula do Convênio referenciado acima** e com base nas atribuições estatutárias deste Órgão, **RESOLVE:**

- ✓ O Presente Convênio tem como objetivo apoio a recuperação e manutenção de estradas vicinais, de acordo com o plano de trabalho aprovado.
- ✓ Unidade Orçamentária: 150101
Programa: 20 601 22
Projeto / atividade: 2210
Elemento de Despesa 33 40 41/44 40 41
Valor R\$ 198 000,00
Fonte de recurso: 100 e 117

Participantes Secretaria do Desenvolvimento Rural – SDR, e a Prefeitura Municipal de Sebastião Leal – Piauí.

Vigência: 26/05/2017

Of. 1511



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO Nº 170/16 AO CONVÊNIO Nº 38/14

ESPÉCIE: Termo de Rescisão do Convênio Nº 38/14, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA e a SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ – SESAPI. **OBJETO:** Aquisição de 01(uma) ambulância para o atendimento móvel de saúde para a população do município. **DATA DA RESCISÃO:** 25.11.2016. **TIPO DE RESCISÃO:** Consensual. **JUSTIFICATIVA:** O município foi contemplado com uma ambulância por meio de doação, conforme termo de doação anexo ao processo nº 26572/15-07. **DATA DE ASSINATURA:** 29.11.16. **SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA - Pelo Concedente; ANA CELIA DA SILVA - Pelo Conveniente.

EXTRATO DO CONVENIÇÃO Nº 171/16

PROCESSO Nº: AA.900.1.015440/16-79. **ESPÉCIE:** Convênio celebrado com o Estado do Piauí, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ nº 06.553.564/0001-38 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI. **OBJETO:** Construção de uma derivação de rede de distribuição urbana na UBAS no município de João Costa - PI, de acordo com o Plano de trabalho devidamente aprovado. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** de 29.11.16 até 01.06.2017. **VALOR:** R\$ 24.889,55 (Vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), sendo: **CONCEDENTE:** R\$ 24.643,12 (Vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta e três reais e doze centavos) e **CONVENIENTE:** R\$ 246,43 (Duzentos quarenta e seis reais, quarenta e seis centavos), relativo à

contrapartida financeira. **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 170.139-SESAPI; Programa: 03- Saúde de Qualidade para Todos; Ação(Proj/Ativ/Op.Esp): 2248 – Construção, reforma e ampliação de UBAS, Complexo Materno-Infantil e do Adolescente, UPA e Hospitais do Estado, Função: 10- Sub função: 302; Natureza de Despesa: 4440.41 – Transferência a Municípios; Fonte de Recursos: 100 – Tesouro Estadual. **DATA DE ASSINATURA:** 29.11.2016. **SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA - Secretário de Estado da Saúde do Piauí, CPF Nº 758.298.193-68; GILSON CASTRO DE ASSIS – Prefeito Municipal, CPF Nº 823.782.073-87.

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO Nº 172/16 AO
CONVÊNIO Nº 130/15**

PROCESSO Nº: AA.900.1.033872/16. **CONCEDENTE:** SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO – SESAPI. **CNPJ:** 06.553.564/0001-68. **CONVENENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR – PI. **CNPJ:** 06.716.880/0001-83. **OBJETO:** Prorrogação da vigência por mais 60 dias. **VIGÊNCIA:** 30.01.2017. **EXECUÇÃO:** 04.12.2016. **DATA DE ASSINATURA:** 30.11.2016. **SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA - Pelo Concedente; PAULO CÉZAR DE SOUSA MARTINS - Pelo Conveniente.

Of. 3003

**EXTRATO DO II TERMO ADITIVO Nº 324/16 AO
CONTRATO Nº 368/2014**

PROCESSO: AA.900.1.029581/16-79. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ Nº 06.553.564/0001-38. **CONTRATADO:** LABEN LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA-ME, CNPJ Nº 12.889.222/0001-96. **OBJETO:** O presente instrumento tem a finalidade de introduzir alterações no Contrato Nº 368/2014, cujo objeto é Integrar a LABEN no Sistema Único de Saúde- SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral a saúde dos municípios que integram a região de saúde na qual está inserida e previamente definido entre as partes, para prestação de serviços ambulatoriais de acordo com o processo. **Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses.** **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 11.11.2017. **DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO:** 11.11.2016. **AÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2220. **NATUREZA DE DESPESA:** 3.3.90.39. **FONTE DE RECURSO:** 113. **SIGNATÁRIOS DO CONTRATO:** Pelo Contratante: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela contratada: BENJAMYN BORGES LEAL NETO.

Of. 3000

EXTRATO PARCIAL

PREGÃO Nº 30/2016 - CPL/SESAPI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.900.1.011023/16-00
ATA Nº 20/2016

Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS LÁCTEA INFANTIL (LEITE) PARA CRIANÇAS EXPOSTAS AO HIV"

Pregoeira: ELIANE CARDOSO DE ARAÚJO

Data Adjudicação: 24/11/2016

Homologação: 24/11/2016

Autoridade Superior: Francisco de Assis de Oliveira Costa

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL R\$
1	Formula infantil de partida para atender as necessidades nutricionais de lactantes de 0 a 6(seis) meses. Enriquecida com ferro e vitaminas, acrescida de outros elementos como óleos vegetais, enriquecida com vitaminas, minerais e outros oligoelementos, de acordo com as recomendações da ANVISA (RDC 43/2011). Apresentação de 400g.	LATA	6.000	NESTLÉ/ NESTOGENO	R\$ 6,50	R\$ 39.000,00
Vencedor: ALFA MÉDICO HOSPITALAR. CNPJ: 17.129.904/0001-14						
2	Formula infantil de seguimento para atender as necessidades nutricionais de lactantes de 06 (seis) meses a 01(um) ano. Enriquecida com ferro e vitaminas. Acrescida de outros elementos	LATA	6.000	DANONE/ MILUPA 2	R\$ 8,33	R\$ 49.980,00
	como óleos vegetais, enriquecida com vitaminas, minerais e outros oligoelementos, de acordo com as recomendações da ANVISA (RDC 43/2011). Apresentação de 400g.					
Vencedor: ÓTIMA DISTRIBUIDORA - R. O. CARVALHO DO NASCIMENTO. CNPJ: 05.577.401/0001-22						
INFORMAÇÕES DOS FORNECEDORES						
DETENTORA	CNPJ	REPRESENTANTE	CONTATO			
ALFA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.	17.129.904/0001-14	Lucas da Silva Alves	(86) 99952-3104			
ÓTIMA DISTRIBUIDORA - R.O. CARVALHO DO NASCIMENTO.	05.577.401/0001-22	Rosana Oliveira de Carvalho Porto	(86) 99989-7983			

Publique-se

FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Of. 2999